

Ata de deliberação referente ao **Pregão Eletrônico nº 227/2016**, plataforma do Banco do Brasil nº 653969, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de cestas básicas contendo gêneros alimentícios não perecíveis e cestas de higiene e limpeza, para distribuição às pessoas atendidas pelos Programas, Projetos e Serviços da SAS - Secretaria de Assistência Social**. Aos 16 dias de janeiro de 2017, às 12 horas, reuniram-se na Unidade de Processos a Pregoeira Giselle Mellissa dos Santos e Renata da Silva Aragão, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 004/2017, para deliberar acerca da anulação da decisão que convocou as empresas **SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME** (item 02) e **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME** (item 04) para apresentação de amostras. Após análise dos autos do processo, verificou-se que o edital prevê a apresentação de amostras apenas para os itens 01 e 03 (cesta básica de alimentos), não prevendo a apresentação de amostras para os itens 02 e 04 (cesta de higiene e limpeza), conforme dispõe o subitem 11.1: *“O proponente classificado em 1º lugar e habilitado deverá apresentar obrigatoriamente 04 (quatro) amostras de cada item que compõe a **cesta básica de alimentos**, totalizando 4 (quatro) cestas básicas de alimentos, de acordo com o exigido no Anexo I e observadas as especificações dos Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Edital, devidamente identificadas com o nome da licitante e o número do item conforme anexo, para efeito de controle de qualidade e aprovação.”* Considerando que, equivocadamente, após o julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, as empresas supracitadas foram convocadas para apresentarem as amostras dos itens 02 e 04 e deste modo, verificada a divergência, e diante do poder-dever da Administração de anular seus próprios atos, considerando a Súmula 346 do STF que dispõe *“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*, e ainda, a Súmula 473 do STF que estabelece *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*, a Pregoeira anula a convocação para apresentação de amostras das empresas **SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME** (item 02) e **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME** (item 04). A sessão pública eletrônica para declaração dos vencedores dos itens 02 e 04 será marcada posteriormente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
Pregoeira: Giselle Mellissa dos Santos

  
Equipe de Apoio: Renata da Silva Aragão